

Estatuto Acadêmico

(Registrado e arquivado em 05.09.06 no
Registro civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre)

Fundada em 28 de maio de 2002, em
Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

Sumário

| | | |
|---------------|--------------------------------------|--------------|
| Capítulo I | Da Definição e Finalidades | Art. 1 a 3 |
| Capítulo II | Dos Membros Acadêmicos | Art. 4 a 10 |
| Capítulo III | Dos Membros Honorários e Beneméritos | Art. 11 |
| Capítulo IV | Das Vagas Acadêmicas | Art. 12 |
| Capítulo V | Dos Patronos | Art. 13 |
| Capítulo VI | Da Administração | Art. 14 a 32 |
| Capítulo VII | Do Patrimônio | Art. 33 a 36 |
| Capítulo VIII | Das Comissões | Art. 37 a 38 |
| Capítulo IX | Das Disposições Gerais | Art. 39 a 43 |

Capítulo I Da Definição e Finalidades

Art. 1 – A Academia Rio-Grandense de Medicina Veterinária, instituição fundada em 28 de maio de 2002, doravante denominada **ACADEMIA**, é uma associação civil de caráter, cultural, social e científica, sem finalidade lucrativa, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, de duração ilimitada, que funcionará de acordo com o presente Estatuto e normas estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: São símbolos da Academia a Bandeira, o Brazão, a Medalha, o Capelo e o Hino, cuja instituição e uso obedecem a regulamentação própria.

Art. 2 – A Academia tem por finalidades:

- I** - Cultivar o estudo da Deontologia, da História e da Ciência Médico Veterinária;
- II** - Promover o intercâmbio técnico-científico, cultural e social com as entidades congêneres e instituições públicas e privadas com atividades afins à Medicina Veterinária;
- III** - Contribuir para o desenvolvimento, o conagraçamento e o progresso geral da Medicina Veterinária.
- IV** - Promover a profissão Médico Veterinária perante a sociedade.
- V** - Contribuir para o aprimoramento do ensino Médico Veterinário.

Art. 3 – Para cumprir suas finalidades, compete à Academia:

- a)** Instituir premiações por trabalhos publicados e pesquisas realizadas de interesse da Medicina Veterinária no âmbito de seus propósitos e de outros considerados relevantes.
- b)** Promover cursos, conferências, simpósios e reuniões para estudo e debate de temas técnico-científicos e tecnológicos de interesse da profissão.
- c)** Instituir e conferir títulos honoríficos, comendas, prêmios e outras honrarias àqueles que, por suas atividades e desempenho, contribuíram para o progresso da Ciência Médico Veterinária e da Cultura em geral.
- d)** Instituir as galerias dos membros acadêmicos fundadores da Academia, dos patronos, dos ex-presidentes, dos membros honorários e dos acadêmicos falecidos, como forma de homenageá-los perenemente.

Capítulo II Dos Membros Acadêmicos

Art. 4 – A Academia constituir-se-á por um número máximo de quarenta (40) **MEMBROS TITULARES**, titulação essa de natureza vitalícia, indelegável e irrenunciável, de cujo quadro fazem parte:

- I** – Os Acadêmicos Fundadores, em número de dez (10), assim caracterizados aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Academia e que passam a ser denominados de **Membros Acadêmicos Titulares Fundadores**.
- II** – Os demais **Membros Acadêmicos Titulares**, em número de trinta (30), escolhidos sob obediência do presente Estatuto e normas contidas no Regimento Interno.

Art. 5 – Os Acadêmicos Fundadores da Academia foram selecionados e aprovados em Sessão Plenária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul CRMV/RS, após consultas de indicação de nomes de médicos-veterinários feitas às entidades representativas da classe profissional do Rio Grande do Sul.

Art. 6 – São condições para pertencer à Academia, na qualidade de Membro Titular:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ser diplomado em Medicina Veterinária por tempo não inferior a quinze (15) anos;
- c) Possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária/RS, com registro de profissional atuante/remido;
- d) Residir no Estado do Rio Grande do Sul;
- e) Ser possuidor de incontestável conceito moral e ético-profissional;
- f) Possuir atividade científica, técnico-profissional ou docente comprovada por títulos e trabalhos publicados, com significação efetiva para o benefício e desenvolvimento da Medicina Veterinária;
- g) Candidatar-se à vaga Acadêmica, de conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 7 – São **DIREITOS** dos Acadêmicos:

- a) Participar das Assembléias e Sessões Plenárias, discutindo os assuntos propostos, deliberando e apresentando sugestões, emendas, proposições, etc.;
- b) Votar e ser votado;
- c) Recorrer, por escrito, dos atos da Diretoria;
- d) Denunciar irregularidades no âmbito Acadêmico;
- e) Propor medidas ou providências que resultem em benefício da Academia, frente às suas finalidades;
- f) Apresentar recursos, individual ou coletivamente, quando em discordância com decisões tomadas em Sessões Plenárias;

Art. 8 – São **DEVERES** dos Acadêmicos:

- a) Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

- b) Acatar fielmente as decisões das Assembléias, das Sessões Plenárias e da Diretoria, respeitado seus direitos expressos no anterior Art. 7 deste Regimento;
- c) Representar a Academia em atos solenes e outros para os quais for oficialmente esta convidada;
- d) Cumprir suas obrigações financeiras junto a tesouraria;

Parágrafo Único – As especificações deste Artigo não eximem o Acadêmico de outros deveres implícitos decorrentes do cumprimento deste Estatuto.

Art. 9 – Cada Membro Titular ocupará uma **Cadeira Acadêmica**, identificada por numeração cardinal, em ordem crescente de 01 a 40, ocupando, assim, os Acadêmicos Fundadores as Cadeiras de números de 01 a 10, segundo ordem alfabética de seus membros.

§ 1º – As demais Cadeiras de números 11 a 40 serão ocupadas, pela ordem seqüencial, pelos futuros Membros Acadêmicos Titulares a ingressarem na Academia;

§ 2º – Uma Cadeira permanecerá com sua numeração original para sempre mantida por ocasião de suas sucessivas ocupações por Acadêmico Titular, em razão da abertura e preenchimentos de vagas Acadêmicas.

Art. 10 – Sem prejuízo a sua titulação vitalícia, indelegável e irrenunciável de “**Acadêmico**” (Art. 4 do presente Estatuto), o mesmo poderá perder, definitiva ou temporariamente, a prerrogativa do exercício da atividade acadêmica no âmbito da Academia, nas seguintes situações:

- I – Por exclusão;
- II – Por afastamento temporário;
- III – Por afastamento definitivo;

§ 1º – A exclusão de Acadêmico dar-se-á uma vez configurada a condenação em sentença definitiva por crime infame ou prática de atentado à Deontologia e a Ética médico-veterinária; as denúncias configurando tais motivações poderão ter como fontes de origem:

- A – A Diretoria Acadêmica;
- B – As entidades da classe profissional sediadas no Estado;
- C – Moção subscrita por um número mínimo de um terço (1/3) do quadro Acadêmico.

§ 2º – O afastamento temporário (licença) dar-se-á a pedido do Acadêmico, por razões de doença ou outra que no entender do mesmo a tal justifique;

§ 3º – O afastamento definitivo poderá ocorrer:

- A – A pedido do próprio Acadêmico, caracterizando uma situação de desistência;
- B – Por falta julgada grave na conduta ética ou funcional do Acadêmico no âmbito da Academia;
- C – Por ausência injustificada e consecutiva do Acadêmico a cinco (05) Sessões Plenária ou três (03) reuniões de Assembléias da Academia.

§ 4º – Os procedimentos relacionados com as situações neste artigo nominadas estão disciplinados em disposições específicas no Regimento Interno.

Capítulo III Dos Membros Honorários e Beneméritos

Art. 11 – A Academia poderá conceder os seguintes títulos honoríficos, cujas concessões estão disciplinadas em capítulo próprio do Regimento Interno:

- I – O título de **Membro Honorário** será concedido a médico veterinário, brasileiro ou não, com mais de quinze (15) anos de diplomado, possuidor de títulos e autor de trabalhos de reconhecido valor técnico, científico ou tecnológico relacionado à Medicina Veterinária, e/ou que tenha prestado serviços relevantes à profissão em níveis estadual, nacional ou internacional.

Parágrafo Único – O título de Membro Honorário poderá ser concedido “post-mortem”.

- II – O título de **Membro Benemérito** será conferido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído financeira e/ou materialmente para com a Academia.

Parágrafo Único – O título de Benemérito poderá ser concedido no grau de “Grande Colaborador” ou no grau de “Benfeitor” da Academia.

Capítulo IV Das Vagas Acadêmicas

Art. 12 – Constituída a Academia com a posse de seus Membros Fundadores, será o número de seus Acadêmicos Titulares completado conforme disposto no Art. 4 e seus Incisos I e II deste Estatuto, do mesmo modo que serão preenchidas as vagas que de futuro ocorrerem no quadro de seus membros, obedecendo às disposições específicas contidas no Regimento Interno.

Capítulo V Dos Patronos

Art. 13 – Cada Cadeira Acadêmica terá seu patrono, escolhido dentre médicos- veterinários falecidos que tenham desempenhado sua atividade profissional no Estado do Rio Grande do Sul, merecedores de alta consideração por sua relevante contribuição técnico-científica, tecnológica, cultural e social na área da Medicina Veterinária.

§ 1º – O patrono de uma Cadeira Acadêmica é perpétuo;

§ 2º – A indicação de patrono é da livre escolha do primeiro Acadêmico ocupante da cadeira;

§ 3º – Os patronos das Cadeiras de números 1 a 10 foram indicados pelos **Membros Acadêmicos Titulares Fundadores** (Art. 4, Inciso I), em reunião preparatória ao ato oficial de fundação da Academia;

§ 4º – Os patronos das Cadeiras de números 11 a 40 serão indicados pelos futuros **Membros Acadêmicos Titulares** ocupantes das mesmas (Art. 4, Inciso II), mediante manifestação por escrito à presidência da Academia, previamente a sua posse, acompanhada da justificativa de sua escolha à qual incluem-se o currículo profissional e outros dados que julgar relevantes;

§ 5º – É facultado à presidência da Academia, ouvida a Diretoria, vetar o nome do patrono indicado pelo futuro Acadêmico; neste caso, será dado ciência ao mesmo, com a solicitação de indicação de novo nome a ser novamente submetido à apreciação da Diretoria Acadêmica;

§ 6º – A Academia poderá receber sugestões com indicação de nomes de médicos-veterinários dignos da honraria de patrono por parte das entidades representativas da classe e instituições de ensino médico-veterinário do Estado do Rio Grande do Sul, cujos nomes poderão ser colocados à disposição dos futuros integrantes do quadro Acadêmico, à título de sugestão;

Capítulo VI Da Administração

Art. 14 – São órgãos diretivos da Academia:

I – A Assembléia Geral;

II – O Plenário;

III – A Diretoria;

IV – O Conselho Fiscal.

I Da Assembléia Geral

Art. 15 – A Assembléia Geral é o órgão superior deliberativo, consultivo e normativo e de instância recursal, constituída pelos Membros Acadêmicos Titulares definidos no Art. 4 deste Estatuto, com direito a voto e palavra; suas decisões são soberanas e irrecorríveis.

Art. 16 – A Assembléia Geral é instalada sob as formas ordinária e extraordinária, conforme normas regimentais.

Art. 17 – São competências privativas da Assembléia Geral:

- I** – Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno;
 - II** – Deliberar sobre alterações das disposições estatutárias e regimentais;
 - III** – Eleger os administradores (diretoria e conselho fiscal);
 - IV** – Dar posse aos administradores;
 - V** – Destituir os administradores;
 - VI** – Deliberar sobre a dissolução da associação;
 - VII** – Deliberar sobre a alienação, aquisição e permuta de bens patrimoniais;
 - VIII** – Deliberar sobre a admissão de novos membros acadêmicos e dar-lhes posse;
 - IX** – Deliberar sobre a exclusão do membro acadêmico da prerrogativa de exercício de sua atividade na âmbito da Academia;
 - X** – Deliberar, como instância soberana e irrecorrível, sobre recursos interpostos em sessões plenárias e outros do interesse acadêmico;
 - XI** – Conferir títulos honoríficos de membros Honorários e Beneméritos;
 - XII** – Outorgar prêmios e distinções acadêmicas;
 - XIII** – **Recepcionar personalidades e eminentes;**
 - XIV** – Prestar homenagens póstumas;
- § 1º** – Para fins dessas competências a Assembléia terá obrigatoriamente convocação especial, na qual conste sua finalidade específica;
- § 2º** – As condições para efeito do disposto no Inciso II do presente artigo ficam expressas pelo Art.40 e seus parágrafos das Disposições Gerais, Capítulo IX, deste Estatuto;

§ 3º – A instalação da Assembléia para fins do disposto no Inciso V deste artigo requer o quórum mínimo de dois terços (2/3) do quadro total de acadêmicos, com as deliberações sendo tomadas por quatro quintos (4/5) dos membros presentes;

§ 4º – As condições para efeito do disposto nos Incisos VI e VII do presente artigo ficam expressas pelo Parágrafo Único do Art. 36, Capítulo VII, Do Patrimônio, deste Estatuto;

§ 5º – Para efeito dos Incisos I, III, IV, VIII, IX e X as condições de quórum e de deliberações seguem à disposições específicas ou às normas gerais contidas no Regimento Interno;

§ 6º – As competências estabelecidas pelos Incisos XI a XIV independem de condições pré-estabelecidas para suas efetivações;

Art. 18 – São competências facultativas da Assembléia Geral:

- I – Ser fórum de sessões solenes da Academia;
- II – Apresentar moções de naturezas diversas, individual ou coletivamente;
- III – Outras competências julgadas convenientes de apreciação e deliberação da Assembléia;

II Do Plenário

Art. 19 – As Sessões Plenárias destinam-se a reger as atividades gerais da Academia em reuniões ordinárias, e extraordinárias sempre que assuntos de relevância e de decisões mais urgentes assim o exigirem.

Parágrafo Único – As Plenárias de natureza extraordinária podem revestir-se de pompas solenes, conforme disposições regimentais.

Art. 20 – São competências do **Plenário**:

- I – Propor e aprovar a concessão de prêmios, títulos honoríficos e distinções acadêmicas;
- II – Dar posse aos membros das Comissões Permanentes da Academia;
- III – Apresentar moções de naturezas diversas, individual ou coletivamente;
- IV – Ser fórum opcional de sessões solenes da Academia;
- V – Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias de gestão da Academia;

- VI – Autorizar despesas financeiras propostas pela Diretoria, conforme disposto no Art. 23, letra “n” do presente Estatuto;
- VII – Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral extraordinária, frente à relevância dos assuntos a serem apreciados e às normas regimentais;
- VIII – Apresentar propostas de modificações estatutárias e regimentais, na forma estabelecida nesses instrumentos normativos;
- IX – Apreciar e aprovar os relatórios administrativo, financeiro e patrimonial de gestão da Academia, elaborados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- X - Interpor recursos à decisões de Diretoria e do próprio Plenário, individual ou coletivamente;
- XI – Outras competências julgadas convenientes de apreciação e deliberação do Plenário;

III Da Diretoria

Art. 21 – A Diretoria é o órgão executivo de administração da Academia, sendo constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- II – Secretário-geral
- IV – Tesoureiro
- § 1º – Os membros da Diretoria são eleitos dentre os Acadêmicos Titulares, em Assembléia Geral ordinária para tal fim instalada, para um mandato de dois (02) anos, sendo permitida apenas uma reeleição;
- § 2º – A eleição dos membros da Diretoria obedecerá às normas estabelecidas pelo Regimento Interno;
- § 3º – Os cargos de Diretoria são honoríficos e de alta relevância, sendo vedada qualquer tipo de remuneração a seus membros integrantes.

Art. 22 – Compete a **Diretoria**:

- I – Estabelecer as diretrizes e normas de organização administrativa da Academia de forma a estruturá-la operacionalmente;
- II – Elaborar o projeto de orçamento da gestão administrativa;

- III** – Cobrar os valores das contribuições dos Acadêmicos para o seu período de gestão, bem como fixar e cobrar taxas e emolumentos referentes a expedientes administrativos;
- IV** – Zelar pelo patrimônio da Academia;
- V** – Ajustar contratos e elaborar minutas de instrumentos relativos a obrigações contraídas em nome da Academia, submetendo-o apreciação e aprovação do Plenário;
- VI** – Receber doações e subvenções;
- VII** – Projetar e organizar eventos de natureza científica, técnica, cultural e social a serem promovidos pela Academia;
- VIII** – Propor às instâncias superiores da Academia a concessão de prêmios, de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- IX** – Participar do processo de habilitação de médicos-veterinários às vagas acadêmicas, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
- X** – Cumprir as normas regimentais que disciplinam o exercício da atividade Acadêmica no âmbito da Academia;
- XI** – Fazer respeitar o uso dos símbolos da Academia;
- XII** – Representar a Academia em todos os atos para os quais for a mesma oficialmente convidada;
- XIII** – Participar do processo eleitoral no âmbito da Academia, com atribuições definidas pelo Regimento Interno;
- XIV** – Elaborar e submeter ao Plenário relatórios de suas atividades nos âmbitos administrativo, financeiro e patrimonial, correspondentes ao seu período de gestão;
- XV** – Organizar os eventos solenes da Academia;
- XVI** – Emitir resoluções, diplomas, certificações, editais, pareceres e outros expedientes do interesse administrativo da Academia;
- XVII** – Criar e prover as Comissões Especiais de assessoramento à Diretoria, obedecendo às disposições regimentais;
- XVIII** – Organizar as galerias dos membros acadêmicos fundadores da Academia, dos patronos, dos ex-presidentes, dos membros honorários e dos acadêmicos falecidos;
- XIX** – Organizar e disciplinar o uso da biblioteca da Academia;

- XX** – Cumprir as deliberações emanadas das Assembléias Gerais e Plenárias;
- XXI** – Apresentar proposições às instâncias superiores da Academia;

Art. 23 – São atribuições do **PRESIDENTE**:

- a)** Representar a Academia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e nas suas relações com terceiros;
- b)** Observar e fazer cumprir fielmente o Estatuto, as deliberações da Diretoria e das instâncias superiores da Academia;
- c)** Convocar, suspender, transferir, instalar e presidir as reuniões de Diretoria, as Sessões Plenárias e as Assembléias Gerais extraordinárias;
- d)** Convocar, transferir, instalar e promover a indicação dos Acadêmicos que irão presidir e secretariar as Assembléias Gerais ordinárias;
- e)** Designar Acadêmico para representar a Academia em atos e solenidades de que deva participar, quando para tal estiver impossibilitado;
- f)** Emitir “Resolução de Diretoria” (RDI), designando os membros das Comissões Permanentes, bem como criando e designando os membros de Comissões Especiais e dos diretores especiais de assessoramento para funções específicas, e outras do interesse administrativo acadêmico;
- g)** Receber doações, subvenções e legados feitos por terceiros em nome da Academia;
- h)** Aprovar a Ordem do Dia das reuniões acadêmicas, bem como os calendários das reuniões de Diretoria e das Sessões Plenárias;
- i)** Assinar editais, atas, diplomas, resoluções de diretoria, termos de posse de Acadêmicos, convites e demais expedientes de relação com a administração da Academia;
- j)** Rubricar os livros oficiais da Academia;
- k)** Aprovar o calendário dos eventos culturais, sociais, técnico-científicos e outros de que deverá participar a Academia como promotora, co-promotora ou convidada;
- l)** Contratar e demitir pessoal para o desempenho de tarefas administrativas junto à Diretoria;

- m) Encaminhar à apreciação e aprovação do Plenário, na primeira Sessão após a posse da nova Diretoria os relatórios administrativo, financeiro (com o parecer do Conselho Fiscal), das Comissões Permanentes e Especiais e a situação patrimonial da Academia, durante o período de gestão de sua Diretoria;
- n) Autorizar, ad-referendum das instâncias superiores da Academia, despesas financeiras de pronta execução até o máximo de cinco (5) salários mínimos regionais (maior), respeitando as disponibilidades previstas no orçamento; despesas de maior valor requerem a aprovação prévia do Plenário;
- o) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros títulos que envolvam responsabilidade financeira, juntamente com o tesoureiro;
- p) Aprovar, juntamente com os demais membros da Diretoria, a proposta orçamentária para cada período de doze (12) meses de gestão, e encaminhá-la à apreciação e aprovação do Plenário;

Art. 24 – São atribuições do **VICE-PRESIDENTE**:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou definitivos, na forma e condições dispostas no Regimento Interno;
- b) Colaborar com o presidente no exercício das atribuições que lhe são afetas;
- c) Participar das reuniões de Diretoria discutindo e votando as matérias em pauta;
- d) Desempenhar funções específicas por indicação do presidente;
- e) Participar como membro de Comissões Permanentes e Especiais e como membro diretor especial de assessoramento à Diretoria, por indicação da presidência, obedecendo às disposições específicas regimentais;

Art. 25 – São atribuições do **SECRETÁRIO-GERAL**:

- a) Substituir os demais membros da Diretoria em seus impedimentos eventuais conforme normas regimentais;
- b) Superintender os serviços da secretaria;
- c) Tomar conhecimento e despachar com o presidente naquilo que for devido ao expediente e correspondência da Academia;
- d) Redigir a correspondência a nível de secretaria e assiná-la no âmbito de suas competências;

- e) Redigir as Atas das reuniões de Diretoria, das Sessões Plenárias e das Assembléias Gerais extraordinárias, assinando-as e dando-lhes os direcionamentos expressos no Regimento Interno;
- f) Ter sob sua guarda os arquivos da secretaria e os livros da Academia;
- g) Preparar as pautas das reuniões de Diretoria, das Plenárias e Assembléias Gerais, submetendo-as à aprovação do presidente;
- h) Expedir avisos, convites, editais, diplomas, resoluções de diretoria, convocações e outros expedientes a mando do presidente e com o mesmo assiná- los, quando for o caso;
- i) Elaborar os calendários semestral das reuniões de Diretoria e anual das Sessões Plenárias submetendo-os à apreciação e aprovação do presidente;
- j) Ter sob sua guarda e administração a Biblioteca e Arquivo da Academia;
- k) Apoiar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais e dos diretores especiais da Academia no que diz respeito as suas atribuições administrativas;
- l) Participar como membro das Comissões Permanentes e Especiais, por indicação da presidência, obedecendo às disposições específicas regimentais;
- m) Elaborar os relatórios da secretaria correspondentes aos primeiros doze (12) meses e o da gestão completa de dois (2) anos da Diretoria, encaminhando-os ao presidente;

Art. 26 – São atribuições do TESOUREIRO:

- a) Ter sob sua guarda e administração o patrimônio social da Academia;
- b) Superintender os serviços da tesouraria;
- c) Organizar a escritura financeira da Academia;
- d) Arrecadar e ter sob sua guarda a receita financeira geral da Academia, dando-lhes a devida quitação;
- e) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o presidente;
- f) Assinar os papéis de controle financeiro interno da tesouraria;
- g) Pagar as despesas orçamentárias autorizadas, atendendo às formalidades legais e administrativas a nível de Diretoria;

- h) Acompanhar a execução orçamentaria através de balancetes mensais;
- i) Elaborar e apresentar em tempo hábil as propostas orçamentárias para cada período de doze (12) meses de gestão da Diretoria, submetendo-as a esta;
- j) Elaborar os balancetes administrativo-financeiros correspondentes aos primeiros doze (12) meses e o da gestão completa de dois (02) anos da Diretoria, acompanhados dos demonstrativos dos valores e bens patrimoniais da Academia;
- k) Encaminhar ao Conselho Fiscal os livros e documentos que lhe forem solicitados na sua função fiscalizadora;
- l) Participar como membro das Comissões Permanentes e Especiais, por indicação da presidência, obedecendo às disposições específicas regimentais;

Art. 27 – Fica criada no âmbito da Academia uma **Diretoria Provisória**, eleita por seus Membros Acadêmicos Fundadores (Art. 4, inciso I) com mandato de duração definido no “caput” do Art. 30 deste Estatuto;

Parágrafo Único – São membros da Diretoria Provisória: o presidente, o vice-presidente, secretário-geral e o tesoureiro.

Art. 28 – A Diretoria Provisória tem como **competências específicas**:

- I – Elaborar o Estatuto e o Regimento Interno da Academia;
- II – Promover o registro em cartório da Academia e sua inscrição no CNPJ, dando-lhe personalidade jurídica;
- III – Desenvolver as atividades administrativas iniciais de interesse da associação;
- IV – Representar a Academia em atos formais para os quais for oficialmente convidada.

Art. 29 – Os membros da Diretoria Provisória serão eleitos pelo Plenário da Academia, por indicação e aclamação dos Acadêmicos presentes à sessão, cujos membros tomarão posse imediata nos seus respectivos cargos e funções.

Art. 30 – Compete à presidência da Diretoria Provisória, uma vez elaborado o Estatuto e o Regimento Interno da Academia, convocar uma Assembléia Geral Ordinária para apreciação e aprovação dos citados instrumentos normativos, bem como para eleger a primeira diretoria efetiva da Academia; com a posse desta, estará automaticamente extinto o mandato da Diretoria Provisória.

IV Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão administrativo-financeira da Academia.

Parágrafo Único – As atribuições do Conselho Fiscal estão definidas no Regimento Interno.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros Acadêmicos titulares e um (01) suplente, eleitos na mesma Assembléia que elegeu a Diretoria e com mandato idêntico ao desta.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal tomará posse juntamente com a Diretoria eleita.

Capítulo VII Do Patrimônio

Art. 33 – O patrimônio da Academia é constituído por:

- I** – Bens móveis e imóveis;
- II** – Doações e subvenções;
- III** – Valores em espécie, títulos e papéis.

Art. 34 – Fazem parte da receita ordinária da Academia as contribuições compulsórias dos seus Membros Titulares representadas por semestralidade e definidas no Regimento Interno, bem como as taxas de expedientes devidas por terceiros.

Art. 35 – As despesas da Academia são constituídas por gastos fixos e outros eventuais, indispensáveis ao seu gerenciamento administrativo.

Art. 36 – No caso de dissolução da Academia, liquidado o seu passivo reverterá o saldo que existir em favor do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul CRMV/RS, para ser repassado às entidades da classe médico-veterinária do Estado com atividades afins às da Academia dissolvida, e/ou à instituições filantrópicas.

Parágrafo Único – A decisão de dissolução da Academia bem como alienação, aquisição e permuta de bens patrimoniais será tomada em Assembléia Geral extraordinária expressamente para tal fim convocada, cuja instalação requer o quórum de quatro quintos (4/5) da totalidade do quadro Acadêmico; as deliberações necessitarão da aprovação de um número mínimo de quatro quintos (4/5) dos membros presentes.

Capítulo VIII Das Comissões

Art. 37 – Ficam criadas as seguintes **Comissões Permanentes** na estrutura organizacional da Academia:

- I** – Comissão de Recuperação da História da Medicina Veterinária;
- II** – Comissão Científica, de Editoração e Difusão Cultural.

Parágrafo Único – As características de constituição, funcionamento e atribuições das Comissões estão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 38 – Poderão ser criadas, a nível de assessoramento à Diretoria, **Comissões Especiais** de natureza eventual para o trato de assuntos específicos, dentre outras possíveis, as seguintes:

- I** – Comissão de Cerimonial;
- II** – Comissão de Admissão de Novos Acadêmicos;
- III** – Comissão de Exclusão de Acadêmico da Prerrogativa do Exercício de sua Atividade no âmbito da Academia.

Parágrafo Único – A criação, constituição, funcionamento e atribuições das Comissões Especiais estão disciplinadas em disposições do Regimento Interno.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 39 – A Academia, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, terá personalidade distinta de seus membros integrantes, os quais não responderão, subsidiária e individualmente, pelas obrigações contraídas em seu nome ou por seus representantes.

Art. 40 – O presente Estatuto poderá a qualquer momento ser reformado no todo ou em parte, mediante proposta emanada da Diretoria ou apresentada e subscrita por no mínimo três (03) membros Acadêmicos, via requerimento à presidência, contendo as justificativas da pretensão reformatória.

§ 1º – As propostas de reforma estatutária serão apresentadas sob as formas de substitutivo ou aditivo às disposições vigentes;

§ 2º – O fórum de apreciação e deliberação sobre reforma estatutária é a Assembléia Geral extraordinária, com expressa convocação e funcionamento obedecendo suas normas regimentais;

§ 3º – As propostas apresentadas pelos membros Acadêmicos, conforme disposto no “caput” deste Artigo serão levadas à apreciação e deliberação da Assembléia acompanhadas de parecer da Diretoria sobre o seu mérito;

§4º – Toda proposta de reforma estatutária, a critério da Diretoria poderá ser, previamente a sua apreciação pela Assembléia, endereçada mediante cópias aos membros Acadêmicos, com vistas a um melhor ajuizamento do seu mérito;

§5º – A instalação da Assembléia para efeito do presente Artigo requer o quórum mínimo de dois terços (2/3) do total do quadro acadêmico com as deliberações sendo tomadas por quatro quinto (4/5) dos membros presentes.

Art. 41 – A Academia será representada em juízo ou nas suas relações com terceiros pelo seu Presidente, e, em sua falta ou impedimento pelo seu substituto legal ou, ainda, por Acadêmico que pelo mesmo for oficialmente designado.

Art. 42 – Os casos omissos no presente Estatuto serão levados à apreciação e deliberação da Assembléia Geral extraordinária, que decidirá pela conveniência ou não de sua incorporação definitiva como norma estatutária, sob a forma de emenda aditiva.

Art. 43 – O presente Estatuto, aprovado em Assembléia Geral ordinária, entrará em vigor nesta data de sua realização.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2003.

Assinam o

Acadêmico Presidente Dr. Danilo Saraiva CRMV/RS 0062

Advogado Gilberto de Oliveira OAB/RS 6663